



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2022 - DE 19 DE ABRIL DE 2022**

“Adiciona a alínea “x” ao item 1, do inciso II do artigo 10, dá nova redação ao § 16 do artigo 11, acrescenta diretoria ao organograma do Anexo I, cria cargo de diretor no Anexo III da Lei Complementar nº 001/2013 de 05 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.”

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** - Adiciona ao item 1, do inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar nº 01/2013 a seguinte alínea:

“Artigo 10 - .....-  
II - .....-  
1.- .....-  
a).....-  
b).....-  
c).....-  
d).....-  
e).....-  
f).....-  
g).....-  
h).....-  
i).....-  
j).....-  
k).....-  
l).....-  
m).....-  
n).....-  
o).....-  
p).....-  
q).....-  
r).....-  
s).....-  
t).....-  
u).....-  
v).....-  
x) **Diretoria de Esportes.**”

**Artigo 2º)** - A redação do § 16, do artigo 11, da Lei Complementar nº 01/2013 passa a vigor com inciso e redação que seguem:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

*"Artigo 11 - .....-"*

*§ 16 – A Diretoria de Esportes é o órgão responsável por dirigir todas as atividades de desporto; representar o Município em modalidades desportivas amadoras; participar de atividades no Município em épocas festivas e promocionais; de implantar e coordenar o calendário oficial do Município nessa área; implantar e autorizar o uso de uniformes oficiais para o desporto sob a chancela do Município; atuar de forma decisiva e constante com a Comissão Municipal de Esportes no desenvolvimento de suas atividades e apoiar na área desportiva os programas das creches municipais e outros; oferecer atenção especial nessa área aos idosos, crianças e adolescentes carentes; procurar promover eventos e competições dessa área para os servidores municipais, bem como para outras entidades oficiais e privadas.*

*I – A Assessoria de Esportes é o órgão responsável por assessorar os trabalhos desenvolvidos em auxílio à Diretoria de Esportes."*

**Artigo 3º)** - Acrescenta-se ao Organograma contido no ANEXO I da Lei Complementar nº 01/2013 a "**Diretoria de Esportes**", ficando a Assessoria de Esportes vinculada a esta Diretoria.

**Artigo 4º)** - Fica criado, junto à estrutura de empregos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, 01 (um) emprego público de **Diretor de Esportes**, de provimento em comissão, de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e o ato será efetuado através de Portaria do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – O empregado público a que se refere o "*caput*" de artigo fará jus ao recebimento de vencimentos definidos pela referência nº 18, da Anexo IV – Referências dos Empregos Permanentes e em Comissão, da Lei Complementar nº 01/2013.

**Artigo 5º)** - Ao empregado público nomeado no emprego em comissão de Diretor de Esportes, aplicam-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal n.º 666, de 16



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

de dezembro de 1994, na Lei Complementar n.º 01, de 05 de fevereiro de 2013, e demais legislação municipal pertinente.

**Artigo 6º)** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor e, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º)** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dezenove (19) dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (2022).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**Valmeris de Sant'anna Rodrigues**

Resp. p/ Exp. Secretaria